



[Handwritten signatures]

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRAVASSÔ E ÓIS DA RIBEIRA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, conforme anexo VI.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de photocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de venda ambulante de lotarias, de atividade de arrumador de automóveis e de atividades ruidosas de caráter temporário;
- e) Outros serviços prestados à comunidade: cedência de viaturas, salas e instalações.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de emissão de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução (período entre o atendimento e a entrega do documento pronto);

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total medio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, serviço on line, etc.);

2 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2} / hora \times vh + ct$ para os atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, lavrados em documento próprio da Junta de Freguesia.

3 – As taxas de Certificação de Fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicando-se $\frac{1}{2}$ da taxa praticada.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão fora das horas normais de expediente de mais 100%.

5 – Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

6 – O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em centavos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.



Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- Licença da Categoria A: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças das Categorias B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- Licença da Categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças das Categorias G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – Os valores das taxas a pagar pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = a \times i \times ct + d + cc \text{ onde:}$$

a: área do terreno (m^2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos;

cc: custo total necessário para a execução das fundações e tratamento da zona envolvente.

2 – Os valores das taxas a pagar por averbamentos em alvarás e por licenças de obras no cemitério, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo:

$$TSA = tme \times vh + ct/N + d \text{ onde:}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, serviços on line, etc.);

N: n.º de habitantes da Freguesia;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 – Os valores das taxas a pagar pelos serviços funerários (inumações exumações e trasladações), previstos no anexo IV são calculados com base na seguinte fórmula.

$$TSF = tme \times vh + ct \text{ onde:}$$

tme: tempo médio de execução;





*S. D.
Joa/AVC
Joa Ribeiro
L.A.*

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de proteção, consumíveis, recipientes, máquinas, etc.).

4 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Vendedor Ambulante de Lotarias

1 – O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento pela Junta de Freguesia e pagamento da taxa prevista no anexo V.

2 – O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de identificação fiscal, e é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade / cartão de cidadão;
- b) Cartão de contribuinte;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração de IRS;
- e) Duas fotografias.

3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias contados a partir da receção do pedido.

4 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deve ser feita durante o mês de janeiro.

5 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

6 – Os vendedores ambulantes de lotarias só podem exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante de lotarias emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

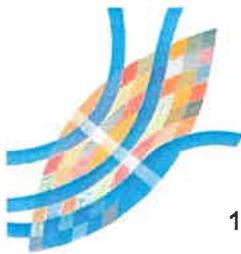
7 – O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

8 – O cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias é conforme ao modelo em vigor nesta Junta de Freguesia.

- a) A exhibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
- b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

9 – É proibido aos vendedores:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais e matéria de publicidade.



10 – A Junta de Freguesia elabora um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, da qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 9.º

Atividade de Arrumador de Automóveis

1 – O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento da Junta de Freguesia e pagamento da taxa prevista no anexo V.

2 – O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de identificação, e é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade / cartão de cidadão;
- b) Cartão de contribuinte;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Fotocópia de declaração de inicio de atividade, ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias

3 – Do requerimento deve ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

4 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de receção do mesmo.

5 – A licença tem validade anual e a sua renovação deve ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

6 – Os arrumadores de automóveis só podem exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual consta, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

7 – O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

8 – O cartão de identificação do arrumador de automóveis é conforme ao modelo em vigor nesta Junta de Freguesia.

9 – O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

10 – A Junta de Freguesia elabora um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.



*Silva
Joaquim
Óis da Ribeira
SA*

Artigo 10.º

Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – O exercício de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, carece de licenciamento por parte da Junta de Freguesia e pagamento das taxas previstas no anexo V.

2- O pedido de licenciamento de atividade ruidosa temporária, deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento onde conste a identificação do requerente, o evento que se pretende licenciar, a data e o horário. O requerimento deve ser apresentado com um prazo mínimo de 10 dias.

Artigo 11.º

Utilização de Viaturas e Instalações

1- A utilização de viaturas e instalações carece de prévio pedido a efetuar através de requerimento que deverá ser efetuado com um mínimo de oito dias de antecedência.

2- As condições de utilização encontram-se descritas e definidas em regulamento e taxas em anexo III.

Artigo 12º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 13.º

Pagamento

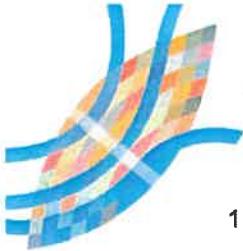
1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa ou de outras formas previstas legalmente.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O prazo de pagamento voluntário das taxas de renovação anual, será fixado mediante deliberação da Junta de Freguesia devidamente publicitada através de editais afixados nos lugares de estilo.

5 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



Artigo 14.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º

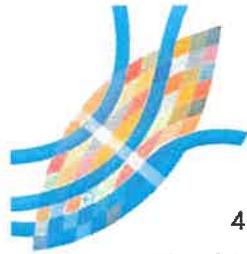
Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.





(Handwritten signatures and initials of the members of the Executive Committee)

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado foi aprovado na reunião de executivo da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, de 10 de setembro 2019.

O Executivo:

O Presidente,

Sérgio Afonso Almeida

A Secretária,

Andina da Sílvia Gomes Soares

O Tesoureiro,

Paulo Rogério Lopes Pires



TRAVASSÔ E ÓIS DA RIBEIRA
ENTRE O VOUGA, O AGUEDA E A PATEIRA

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado porna sua Sessão
Ordinária, realizada no dia

A Mesa:

A Presidente, Sara Ribeiro Cruz filha

O 1º Secretário, Sílvia Mota

A 2º Secretária, Ilda Ribeiro

Tabela de Taxas

Anexo I

Serviços Administrativos

1- Documentos Diversos:

Atestados, Certidões e Declarações.....	2,50€
Requerimentos de interesse particular.....	2,50€
Prova de vida.....	2,50€
Outras confirmações.....	2,50€

2- Certificação de Fotocópias:

Certificação de fotocópias ate 4 páginas, inclusive	10,00€
A partir da 5.ª página e por cada uma	1,00€

3- Fotocópias:

Fotocópias a preto A4	0,10€
Fotocópias a preto frente/verso A4	0,15€



TRAVASSÔ E ÓIS DA RIBEIRA
ENTRE O VOUGA, O AGUEDA E A PATEIRA

Fotocópias a cores frente/verso A4	0,50€
Fotocópias a cores A3	0,75€
Fotocópias a cores frente/verso A3	1,20€

*JL
JN/MR
JPA/Anheira
GA*

Anexo II

Canídeos Gatídeos

Licença de Canídeos e Gatídeos

1 – Registo.....2,50€

2 – Licenças:

Licenciamento (Categoria A).....7,50€
(Cão de companhia)

Licenciamento (Categoria B).....8,50€
(Cão com fins económicos)

Licenciamento (Categoria C).....Isento
(Cão para fins militares, policiais e de segurança pública)

Licenciamento (Categoria D).....Isento
(Cão para investigação científica)

Licenciamento (Categoria E).....7,50€
(Cão de caça)

Licenciamento (Categoria F).....Isento
(Cão de guia)

Licenciamento (Categoria G).....15,00€
(Cão potencialmente perigoso)

Licenciamento (Categoria H).....15,00€
(Cão perigoso)

3 – Transferências:

De proprietário.....1,50€

De domicílio.....1,50€

Anexo III
Cedência de Viaturas e Instalações

Salão para eventos (dia) 25,00€
Viaturas (taxa de saída) 50,00€



TRAVASSÔ - Rua João Batista 95 - 3750-755 Travassô
ÓIS DA RIBEIRA - Largo do Centro Social - 3750-650 Óis da Ribeira



234 629 755



geral@uftor.pt





S. J.
Joa/ma
Óis da Ribeira
4

1 – Concessão de Terrenos:

Capelas/jazigos	3.500,00€
Sepulturas simples com fundações (2m2)	800,00€
Segunda sepultura simples com fundações (2m2).....	350,00€
Gavetões para ossadas.....	400,00€

a) A construção das fundações em sepulturas é da responsabilidade da Junta de Freguesia.

Concessão de construção (capelas/jazigos)..... 40.000,00€

Execução de fundações em sepulturas perpétuas 400,00€

2 – Taxas para Construção:

Capelas/Jazigos/Sepulturas 15,00€

3 – Funerais (entrada do corpo no cemitério):

Para sepultura perpétua ou temporária	50,00€
Para jazigos/capelas	50,00€
Abertura de Coval (simples)	120,00€
Trasladações Exterior: Jazigo.....	100,00€
Trasladações Exterior: Coval.....	150,00€
Exumações (por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério)	240,00€
Utilização capela cemitério.....	Isento

4 – Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:

a) – Transmissão por *mortis causa* e averbamento do novo proprietário nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2133 do código civil:

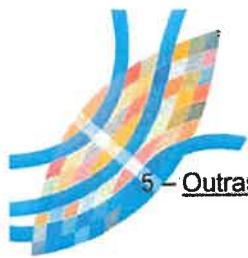
Para sepulturas perpétuas..... 75,00€

Para jazigos / capelas..... 200,00€

b) – Transmissão inter vivos:

Para sepulturas perpétuas..... 300,00€

Para jazigos / capelas..... 500,00€



SG
Ó
L
JAI/NUC
Óis da Ribeira
Lx

5 – Outras Taxas:

Cedência de água e eletricidade para reparação de capela/jazigos.....	50,00€
Emissão de alvará de concessão (2.ª via).....	5,00€

6 – Coimas:

Qualquer construção efetuada no Cemitério sem autorização.....	500,00€
Depósito de flores velhas e outros resíduos fora dos contentores.....	200,00€

Anexo V
Outras Taxas

Venda ambulante de lotarias.....	15,00€
Arrumador de automóveis.....	15,00€
Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes:	
Por um dia.....	15,00€
Por cada dia além do primeiro.....	5,00€

Anexo VI
Pessoas de Fracos Recursos Financeiros

Conforme alínea 2 do artigo 3.º, consideram-se pessoas particulares de fracos recursos financeiros, todas as que cumpram as condições abaixo indicadas:
Pessoas ou famílias que necessitam de apoio para melhor integração social e profissional, em situação de carência económica grave, que cumpram as condições de atribuição.

Se viver sozinho ou sozinha

A soma dos seus rendimentos mensais não pode ser igual ou superior a € 189,66

Nota: Para calcular esta soma:

- Não são considerados alguns tipos de rendimento (por exemplo: abono de família/prestações familiares, bolsas de estudo enquadradas no âmbito da ação social escolar).
- É considerado apenas 80% dos rendimentos do trabalho dependente.

Se viver com agregado familiar

A soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar não pode ser igual ou superior ao valor máximo de €189,66.



TRAVASSÔ E ÓIS DA RIBEIRA
ENTRE O VOUGA, O AGUEDA E A PATEIRA

A soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar não pode ser igual ou superior ao valor máximo de €189,66.

Pelo titular	€ 189,66 (100%) do valor do RSI
Por cada indivíduo maior	€ 94,83 (50%) do valor do RSI
Por cada indivíduo menor	€ 56,90 (30%) do valor do RSI

A presente Tabela de Taxas, que antecede, devidamente rubricada foi aprovada na reunião de Executivo da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira em 10 setembro 2019.

O Executivo:

O Presidente,

A Secretária,

O Tesoureiro,

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado por _____ na sua Sessão Ordinária, realizada no dia _____.

A Mesa:

A Presidente,

O 1º Secretário,

A 2º Secretária,

